

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2015 – CARTA CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Convite pelo tipo de licitação **menor preço por item**, pelo regime de execução por preço unitário, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, para aquisição parcelada de peças para maquinas pesadas, com entrega dos envelopes marcada para até às 14:00 horas do dia 26/10/2015 e abertura às 14:15 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

Esta licitação tem por objeto a aquisição parcelada de peças para maquinas pesadas, conforme segue:

RELAÇÃO DE PEÇAS RETROESCAVADEIRA CASE 580M

Referência	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Maximo
N9025	FILTRO HIDRAULICO	01	153,26
1543256 C1	REPARO SAPATA	02	53,35
1543267 C1	REPARO PROFUNDIDADE	01	93,12
149582 A1	REPARO LANÇA	02	72,75
132988 A1	LAMINA SOLDADA DIANTEIRA	01	708,10
112946 A1	LAMINA PRIMARIA DIANTEIRA	01	688,70
222421 A1	FILTRO AR EXTERNO	02	92,15
222422 A1	FILTRO AR INTERNO	02	65,96
J908615	FILTRO LUBRIFICANTE	02	37,83
J903640	FILTRO SEPARADOR	02	21,34
75262694	FILTRO DIESEL	02	63,05
393569 A1	SILENCIOSO ESCAPE	01	277,42
401541 A1	ABRACADEIRA SILENCIOSO	01	18,43
L129963	TUBO ESCAPE	01	82,45
231021 A1	DISCO DE FREIO	04	179,45
237022 A1	PLACA PRIMARIA	02	174,60
308029 A1	PLACA SECUNDARIA	02	213,40
308030 A1	PLACA PRESSÃO	02	203,70
190493 A1	ANEL VEDAÇÃO SILICONE	02	43,65
308036 A1	ANEL VEDAÇÃO VITON	02	33,95
182445 A1	CILINDRO DE FREIO	02	368,60
1349265 C1	RETENTOR RODA TRASEIRA	02	184,30
75286362	CORREIA VENTILADOR	01	121,25
107124 A1	BUCHA EIXO	04	28,42
114318 A1	BUCHA TALA	04	47,82
121665 A1	PINO HASTE	02	93,50
121778 A1	BUCHA SAPATA	02	56,65
121779 A1	PINO SAPATA	02	122,99

125568 A2	BUCHA DIRECIONAL	04	37,92
129040 A1	PINO ARTICULAÇÃO	02	83,22
129041 A1	PINO EIXO	02	62,37
135248 A1	BUCHA CILINDRO	02	32,40
135249 A1	BUCHA PROFUNDIDADE	02	27,74
137248 A1	ROTULA DESLOCADOR	02	135,70
142842 A1	PINO ELEVAÇÃO	01	64,31
148346 A1	PINO GIRO	02	50,40
148687 A1	PINO TALA GIRO	01	162,75
148694 A1	PINO ARTICULADOR DO GIRO	01	110,77
243084 A1	ARRUELA DE ENCOSTO	01	49,00
386092 A2	PINO ARTICULAÇÃO ELEVAÇÃO	02	76,25
75261187	BUCHA ARTICULAÇÃO ELEVAÇÃO	04	57,20
D 28648	PINO BASE SAPATA	02	60,44
D 30933	BUCHA BASE SAPATA	02	21,20
D 31140	BUCHA CILINDRO SAPATA	02	18,80
D 37495	BUCHA CILINDRO PROFUNDIDADE	02	30,10
D 37614	PINO TALA ELEVAÇÃO	01	56,55
D 38907	PINO TALA ARTICULADOR	02	52,15
D 50146	BUCHA TALA ARTICULADOR	04	31,72
D 132494	PINO DIFERENCIAL BI PARTIDA	01	252,50
D 133632	ARRUELA BRONZE	01	28,00
D 135557	BUCHA BI METALICA	01	43,85
D 135559	BUCHA SELERON	01	38,50
D 135739	BUCHA TALA LANÇA	01	81,95
D 135741	BUCHA TALA GIRO SUPERIOR	02	47,50
D 137218	BUCHA TALA GIRO INFERIOR	01	75,65
D 138047	BUCHA NTN	02	38,60
D 141075	ESPAÇADOR ELEVAÇÃO	01	28,80
D 141142	PINO CILINDRO PROFUNDIDADE	02	136,65
D 141164	ESPAÇADOR PROFUNDIDADE	04	8,70
D 145978	BUCHA AÇO / BRONZE	02	24,55
D 146288	PINO RODA	01	50,85
D 149079	BUCHA RODA	08	28,50
D 150122	BUCHA PONTA H	04	23,95
D 150619	PINO EIXO SUPERIOR DIANTEIRO	01	134,00
D 151069	BUCHA EIXO SUPERIOR DIANTEIRO	01	60,05
D 151070	BUCHA CILINDRO ELEVAÇÃO DT.	01	66,65
D 151071	PINO CILINDRO ELEVAÇÃO DT.	02	70,80
D 151073	BUCHA CILINDRO ELEVAÇÃO DE.	01	45,20
D 151074	BUCHA CILINDRO LANÇA DT.	01	38,50

100696 A1	BUCHA CILINDRO LANÇA DE.	04	19,50
109268 A1	BUCHA BOWER	04	22,70
113629A1	PINO BOWER	01	41,60
116339A1	PINO DESLOCADOR DIANTEIRO	02	40,55
118900A1	PINO DESLOCADOR LATERAL	01	46,85
118901 A1	PINO SUPERIOR LATERAL	04	57,50
180427A1	BUCHA TIMKEN	02	39,77
335177 A1	PINO TIMKEN	02	86,91
D 127542	BUCHA TALA ARTICULADOR	04	27,15
D 129264	BUCHA TALA ARTICULADOR DT	08	22,21
D 132076	ESPAÇADOR BRONZE BI PARTIDO	04	37,34
D 151034	BUCHA DIAGONAL	04	37,70
G 108512	BUCHA OXILANTE	04	17,17
100520 A1	ROTULA CENTRAL ARTICULADA	02	49,30
100522A1	BUCHA EIXO DIANTEIRO	02	26,20
100532A1	BUCHA EIXO TRASEIRO	02	28,60
122264A1	PIVO DIREÇÃO SUPERIOR	02	112,55
122265A1	PIVO DIREÇÃO INFERIOR	02	112,55
136990A1	ESPAÇADOR DIREÇÃO	02	20,10
138616A1	PINO CAÇAMBA	01	177,40
D 149725	BUCHA CAÇAMBA ARTICULADA	01	38,55
D 149726	BUCHA TALA CAÇAMBA	01	32,40

1.1. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega.

1.2. As mercadorias deverão ser entregues no prazo Máximo de 5 dias úteis após emissão da ordem de serviço

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a) os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;

b) os licitantes que estejam cadastrados até o dia marcado para entrega dos envelopes, no registro de fornecedores da Prefeitura com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.1.1. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, considera-se que o licitante ao solicitar seu cadastramento também está manifestando interesse em participar de licitações na modalidade de convite.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação
---	---

Processo Licitatório nº 51/2015 - Carta Convite Proponente:	Processo Licitatório nº 51/2015 - Carta Convite Proponente:
--	--

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitações - Processo Licitatório nº 51/2015 – Carta Convite.

3.3. Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e á Dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

b) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documentos correlatos

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1 - A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b) especificação do objeto cotado, com a marca e/ou modelo;
- c) o valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) o prazo de entrega dos produtos, que não deverá ser superior a 02 (dois) dias após a requisição;
- e) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.2 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

5.3 - As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.4 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.

5.5 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.6 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2 - A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo I deste Edital.

6.3 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.4 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5 - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.

7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço por item**.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

9 - DO CONTRATO

9.1. O(s) vencedor(es) desta licitação será(ao) convocado(s) após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do Anexo II.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

9.3. O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos produtos, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.2, "d".

9.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6. Os produtos deverão ser entregues mensalmente, no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, sito a Rua Selda Soares Silveira, 1880 - sala 01 – Vila Beatriz, no município de Maracajá/SC, conforme requisitado pela Assistente Social.

9.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.038 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.

3.3.90.00.00.00.00.0080 (98)

9.8. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;

9.8.1 - É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS e FGTS.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

10.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do Município.

10.2.1. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10.3. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 as 18:00 horas ou no site www.maracaja.sc.gov.br

10.4. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, ou através do e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 as 18:00 horas.

10.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Maracajá.

Maracajá, 19 de outubro de 2015.

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 51/2015 – Carta Convite
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada
no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio com poderes
de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para
representá-la junto à Prefeitura Municipal de Maracajá – Fundo Municipal de Assistência Social, no
Processo Licitatório nº 51/2015 – Carta Convite, inclusive poderes para interpor ou desistir de
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo,
podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos,
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Processo Licitatório nº 51/2015 – Carta Convite

Termo de Contrato nº/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede à Av. Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER DA ROSA, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu, Sr., doravante designada CONTRATADA, fazem, entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 51/2015 - Carta Convite e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto Esta licitação tem por objeto a aquisição parcelada de peças para maquinas pesadas, conforme segue:

Item	Qtdade	Unid	Produto	Preço Unitário

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão entregues mensalmente após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Contratante.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Maracajá - SC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá – SC

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, Funcional Programática:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.038 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.

3.3.90.00.00.00.00.0080 (98)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os preços unitários descritos na Cláusula Terceira, resultante num valor total estimado do contrato de R\$......

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona deste Contrato e tendo o CONTRATADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
- c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº 51/2015 – Carta Convite, e na forma e condições estabelecidas no edital e neste Contrato.
- II - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- III - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, de de 2015.

CONTRATADA

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante